

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
31 de dezembro de 2003
Quarta-Feira
Circulação: 02.01.2004 às 16:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 16 páginas
Nº 3188

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0793 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

Limita em 598 (quinhentos e noventa e oito) o número de Cargos em Comissão de Gerências de Projetos Instituídos pelo Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

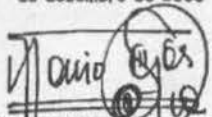
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitado a 598 (quinhentos e noventa e oito) o número de cargos em comissão de Gerência de Projetos, existentes no âmbito do Poder Executivo, relacionados no Anexo desta Lei e instituídos com amparo no art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997.

Art. 2º Os dispêndios necessários à implementação e à execução desta Lei serão enquadrados na rubrica de pessoal do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO DA LEI Nº 0793 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE CARGOS
ADAP	12
APC	37

DDL	3
DEFENAP	68
DETRAN	7
DETUR	11
DGPC	5
FCRIA	1
FUNDECAP	9
GABI	38
IEPA	16
IPEM	4
LACEN	2
PM	13
PRODAP	15
PROG	20
RURAP	1
SEAD	3
SEAF	21
SECOM	7
SEED	103
SEFAZ	13
SEG	12
SEICOM	25
SEINF	8
SEMA	20
SEPLAN	6
SESA	75
SETEC	2
SETRACI	25
SETRAP	1
TERRAP	15
TOTAL	598

LEI Nº 0794 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

Declara como Entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Fundação Instituto Amazônico de Migrações e Meio Ambiente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Fundação Instituto Amazônico de Migrações e Meio Ambiente,

Consulte o **Diário Oficial** na Internet
www.sead.ap.gov.br



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretaria Extraordinária: Antonio Hdegardo Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olímpio Tavares Guarany
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
 Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juares
 Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterrozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Antônia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 FERIA: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Hemoap: Juvante Amoras Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPEN: Alcir Mary Sampaio
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 Cuesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Adauto Santos Bitencourt

entidade sem fins lucrativos sediada à Av. Mendonça Furtado nº 746, Bairro Central, na cidade de Macapá, inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.409/0001-50, com base no que estabelece a Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de dezembro de 2003

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

LEI Nº 0795 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Ordem dos Ministros Evangélicos do Amapá - OMEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107, da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito, do Estado do Amapá, a Ordem dos Ministros Evangélicos do Amapá - OMEAP, Associação Eclesiástica sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ N.º 34872085/0001-10, fundada em 06 de março de 1991, situada na Av. Almirante Barroso nº 265, Sala nº 03, Bairro Central, Município de Macapá, Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de dezembro de 2003

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0056 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0062/03-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, votei totalmente o Projeto de Lei nº 0062/03-AL, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Governo do Estado do Amapá a criar o Memorial do Estado do Amapá, e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei deve ser vetado, porque se insurge contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos art. 119, inciso XXV, e art. 104, parágrafo único, inciso V.

O Projeto apresenta autorização ao Governo do Estado do Amapá à criação do Memorial do Estado do Amapá, órgão público responsável em manter sob guarda e preservação os restos mortais de Ex-Governadores do Estado e do antigo Território Federal, assim como objetos e documentos referentes às suas respectivas gestões.

Com 06 (seis) artigos, o projeto apesar de, meramente autorizativo, já estende seu limite estipulando diretrizes gerais que, basicamente, se apresentam como verdadeiras competências de funcionamento do órgão, direcionando, via de consequência e, de forma geral, as suas atribuições.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
 Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135
 E-mail: imprensa@scad.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Ainda, determina que o memorial poderá aproveitar, no que couber, funcionários do Executivo Estadual, respeitadas as especialidades necessárias para o desempenho de suas respectivas funções, em clara usurpação do Poder que não lhe é inerente, pois o ato de administração e de gestão é inerente, precipuamente, ao Poder Executivo e, por este motivo, somente por projeto de iniciativa do Poder Executivo é que poderiam ser estipuladas as competências do órgão, muito mais, em se tratando de Projeto, meramente AUTORIZATIVO.

O Projeto é de lei autorizativa e, portanto, é necessário tecer os questionamentos inerentes a este tipo de instrumento jurídico e, a propósito de lei autorizativa, deve-se observar o que estabelece o Decreto nº 4.176, de 2002, que dispõe o seguinte, em seu art. 10:

"Art. 10. O projeto de lei não estabelecerá autorização legislativa pura ou incondicionada."

No dizer da mestra em direito constitucional, Natália de Miranda Freire (Técnica e Processo Legislativo: 2003), a espécie de autorização vedada pela norma descrita pelo art. 10, do Decreto nº 4.176, de 2002, é aquela proposta pelo poder legislativo, quando deveriam ser iniciadas pelo Poder Executivo, e assim, as proposições de natureza legislativa, que não se encontram constitucionalmente prevista, sendo, portanto, formalizada de forma alcatória e injustificada e restando inócua e viciada de inconstitucionalidade.

O Supremo Tribunal Federal, assim, já se manifestou considerando que, na verdade, este tipo de lei (autorizativa) configura um mero expediente de invasão pelo Legislativo de atividade tipicamente administrativa, constitucionalmente reservada ao Executivo. Dai porque "o fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retirar a característica de inconstitucionalidade que a desqualifica pela raiz" (STF, Pleno, Repr. 686 - GB, in Revista da PGE, Vol. 16, pág. 276).

Assim, no entendimento de Menelick de Carvalho Neto, "são admissíveis as chamadas 'projetos de lei autorizativa' apenas nas hipóteses expressamente previstas na Constituição, devido ao caráter de excepcionalidade de que os mesmos se revestem" (A sanção no procedimento legislativo: 1992).

É esse o caráter do Projeto de Lei aqui em análise, autorizativo, e, portanto, neste caso, apresenta-se inconstitucional.

Com efeito, o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e no funcionamento da administração estadual, prevista no art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

(...)

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V, do parágrafo único, do art. 104, da Constituição Estadual que:

"Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

conseqüentemente, indisfarçável lesão ao princípio da independência dos Poderes, estampado no artigo 2º, da Constituição Federal e repetido no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado.

Quando a Constituição Estadual acomoda a competência privativa de iniciativa de projetos de lei do Governador à "criação", à "estruturação" e às "atribuições" das Secretarias de Estado, evidentemente, se refere a qualquer cometimento que oriente, pautou ou absorva suas ações, além de ser discricionária do Chefe do Poder Executivo ao julgar conveniente e oportuna a criação de órgãos ou entidades estaduais.

A Constituição, quando direciona a competência de iniciativa do Executivo à "criação" das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual, realmente não se fixou somente no conceito de criação, simplesmente, mas também, a competência de estruturar atribuições, de dar missões, mistérios, tarefas, efeito de ação planejada ou cumprimento de encargos de execução, coordenação, supervisão, os quais estão contemplados como de responsabilidade dos Secretários de Estado, à vista do disposto no artigo 123, inciso I, da Constituição Estadual e, por conseqüência, afetos ao Chefe do Executivo.

Assim, quando a ação envolve criação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração, a INICIATIVA há de ser do Executivo por imposição constitucional, é a reserva de iniciativa conferida ao Governador que se apresenta irrenunciável, trazendo consigo, em caso contrário, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.

O projeto, apesar de autorizativo, mostra-se impositivo, no momento em que estipula as diretrizes gerais de funcionamento do órgão e, inclusive, em relação aos funcionários que estarão à disposição do Memorial, em clara demonstração de usurpação de competência de iniciativa constitucional, demonstrando, por tudo isso, o Projeto, que está acometido por vício de iniciativa flagrante que acarreta, via de conseqüência, lesão ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º, da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

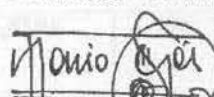
"Vício de Iniciativa e Inconstitucionalidade

formal: STF - "desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do Poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado" (STF - Pleno - Adin nº 1.391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28 nov.1997, p. 62.216)."

Assim, porque o Projeto de Lei peca por inconstitucionalidade, ante ao vício de iniciativa existente, impõe-se que seja vetado.

Por esta razão **veto totalmente** o Projeto de Lei mencionado, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 31 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 7927 de 31 de DEZEMBRO de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 28.157.906,00 PARA O

A desobediência ao que acima se dispõe enfrenta, ainda,

FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO II - ANULAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0729, de 09 de janeiro de 2003, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2003.

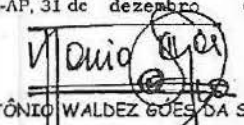
DECRETA:

Art. 1º Pica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.157.906,00 (VINTE OITO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E SEIS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


P/ JOEL MOSUEIRA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

Anexo do Decreto n.º 7927 de 31 de dezembro de 2003.....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0021 2.595	001	3190.04	377.549	421.177
	001	3190.16	43.628	
10.122.0021 2.607	001	3190.04	1.312.218	6.930.355
	001	3190.11	3.329.812	
	001	3190.16	2.288.325	
12.122.0014 2.604	001	3190.04	2.238.901	10.003.185
	007	3190.04	2.737.606	
	001	3190.11	3.394.253	
	001	3190.16	1.632.425	
12.361.0069 2.605	015	3190.04	7.291.067	9.626.972
	001	3190.16	876.665	
	015	3190.16	1.459.240	
28.846.0014 0.118	001	3190.96	125.014	125.014
28.846.0022 0.043	001	3190.13	70.957	70.957
28.846.0022 0.045	001	3190.13	123.361	123.361
28.846.0022 0.046	001	3190.13	705.010	705.010

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

20.201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
08.243.0142.2755	012	3390.39	1.875	1.875

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.122.0014 2.796	007	3390.37	150.000	150.000

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0021 2.595	001	3190.01	167.546	266.539
	001	3190.03	37.000	
	001	3190.16	61.993	
10.122.0021 2.607	001	3190.16	1.554.979	1.554.979
12.361.0069 2.605	015	3190.11	7.443.538	7.443.538
28.846.0022 0.041	001	3190.13	1.175.424	1.175.424
28.846.0022 0.044	001	3190.13	100.844	100.844
28.846.0022 0.047	015	3190.13	27.470	27.470
28.846.0023 0.048	001	3390.49	146.656	146.656

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.123.0014 2.614	012	3390.39	1.875	1.875

16.000 - SECRETARIA DE EST. DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO

16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC. PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
20.122.0014 2.644	001	3350.41	604	91.540
	001	3390.14	7.829	
	001	3390.33	10.000	
	001	3390.37	1.944	
	001	3390.39	70.099	
	001	3390.47	1.064	
20.122.0014 2.657	001	3390.14	6.337	9.537
	001	3390.39	3.200	
20.601.0040 2.645	001	3390.39	487	487
20.601.0040 2.655	001	3390.30	1.756	95.686
	007	3390.36	88.480	
	007	3390.39	5.450	
20.601.0040 2.656	001	3390.14	19.915	19.915
20.605.0044 2.649	001	3390.39	239	239

16.000 - SECRETARIA DE EST. DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO

16.301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
28.846.0045 0.098	007	4450.42	200	200

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
12.122.0014 2.685	001	3350.41	1.927	896.166
	007	3390.18	3.360	
	001	3390.30	83.231	
	001	3390.32	7.626	
	001	3390.33	73.986	
	001	3390.36	1.123	
	001	3390.37	339.788	
	007	3390.37	211.906	
	001	3390.39	34.248	
	007	3390.39	17.073	
	001	3390.47	6.751	
	001	3390.92	9.557	
	001	3390.93	6.550	
	007	4450.42	43.872	
12.122.0073 2.696	001	4490.52	55.168	
	007	3340.41	74.460	
	007	3350.41	24.810	
	007	3390.14	1.404	
	001	3390.18	1.929	
12.362.0071 2.709	007	3390.18	776	108.370
	007	3390.30	736	
	007	3390.36	800	
	007	3390.39	1.505	
	007	3390.47	1.950	
	001	3320.41	500	
12.362.0071 2.709	001	3350.41	6.949	444.012
	007	3350.41	444.012	
	007	3390.14	5.149	
	007	3390.36	4.000	

	001	3390.39	146.594	
	007	3390.39	11.040	
	007	3390.47	1.000	
	007	3390.92	160.000	
	001	4490.52	45.577	824.821
12.363.0070 2.690	007	3390.30	53.985	
	007	3390.39	15.460	69.445
12.365.0072 2.694	007	3350.41	1.726	
	007	3390.39	5.440	7.166
12.365.0072 2.962	001	3340.43	15.292	
	001	3350.43	11.328	26.620

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17.302 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
12.361.0069 2.704	001	3350.41	257.887	257.887
12.361.0069 2.920	015	3350.41	2.858	
	015	3390.36	10.439	
	015	3390.37	190.000	
	001	3390.39	200	
	015	3390.39	2.667	
	015	3390.47	35.280	
	015	4450.42	150.501	391.945

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0014 2.716	001	3390.14	63	
	001	3390.30	3.906	
	001	3390.36	243	
	001	3390.39	68.995	
	001	4490.52	12.281	85.488
04.122.0114 1.665	001	4490.51	139.415	
	007	4490.51	21.310	160.725
10.302.0114 1.726	001	4490.51	522.465	522.465
12.361.0074 1.648	015	4490.51	887.554	887.554
15.451.0115 1.666	001	4490.51	149.104	
	001	4490.61	168.922	318.026
16.481.0135 1.682	001	3390.32	197.418	197.418
28.846.0117 0.130	001	4590.65	238.606	
	007	4590.65	211.394	450.000
28.846.0115 0.132	001	3340.41	1.336.478	
	001	3390.39	301.268	
	001	4440.42	6.449.313	
	001	4490.51	339.744	
	007	4490.51	712.070	9.138.873

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.302.0087 2.797	007	3390.30	150.000	150.000

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
22.661.0041 1.748	001	3350.41	1.927	
	001	3390.39	755	
	001	4450.42	100.000	
	001	4490.51	9.932	
	001	4490.52	16.068	128.682
22.661.0041 2.877	001	3390.14	19.484	
	001	3390.36	6.000	
	001	3390.39	2.005	
	001	4490.52	5.000	31.489
22.661.0052 1.749	001	3340.41	50.000	
	001	3350.41	16.708	
	001	3390.14	13.432	
	001	3390.30	714	
	001	3390.33	17.500	
	001	3390.36	1.100	
	001	4490.51	11.102	110.556
22.661.0055 2.873	001	3350.41	13.942	
	001	3390.14	2.813	
	001	4490.52	23.935	40.690
22.661.0055 2.875	001	3390.14	5.000	5.000

22.663.0055 1.760	001	3390.14	5.205	5.205
23.122.0014 2.869	001	3390.14	5.669	
	001	3390.33	278	
	001	3390.36	295	
	001	3390.37	436	
	001	3390.39	270	
	001	4490.52	31.319	38.267
23.691.0051 2.923	001	3350.41	678	
	001	3390.14	10.136	
	001	3390.33	20.967	
	001	3390.37	107	31.888

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

26.203 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
23.122.0014 2.898	001	3390.14	14.237	
	001	3390.30	12.847	
	001	3390.33	17.331	
	001	3390.36	11.475	
	001	3390.37	13.050	
	001	3390.39	12.774	
	001	3390.91	843	
	001	4490.52	9.345	91.902
23.695.0057 1.750	001	3350.41	46.589	
	001	3390.14	7.956	
	001	3390.30	10.233	
	001	3390.33	4.872	
	001	3390.36	8.200	
	001	3390.39	14.334	
	001	4490.52	2.233	94.417
23.695.0058 2.892	001	3390.14	20.340	
	001	3390.30	4.452	
	001	3390.33	5.681	
	001	3390.36	4.237	
	001	3390.39	9.907	
	001	3390.48	5.000	
	001	4490.52	5.022	54.639
23.695.0059 2.894	001	3390.14	19.239	
	001	3390.30	29.074	
	001	3390.33	10.426	
	001	3390.36	9.210	
	001	3390.39	6.814	74.773
23.695.0059 2.899	001	3390.14	5.967	
	001	3390.30	2.897	
	001	3390.33	7.050	
	001	3390.36	3.546	
	001	3390.39	3.712	23.172

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

26.301 - FUNDO DE DESENV. INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
28.846.0052 0.180	007	4490.52	200	200

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
26.122.0014 2.720	001	3390.30	2.962	
	001	3390.39	126.065	
	007	3390.39	9.642	138.669
26.781.0123 1.685	001	3390.14	468	
	007	3390.14	3.970	
	001	3390.30	53.718	
	001	3390.36	879	
	001	3390.39	34.501	
	001	4490.52	320	93.856
26.782.0125 1.687	001	3390.30	420.085	
	007	3390.30	600.000	
	001	3390.39	59.936	
	007	3390.39	426	
	001	4490.51	582.993	1.663.440
26.784.0126 1.688	001	3390.14	576	
	001	3390.30	288	
	001	3390.39	100.735	
	001	4490.52	564	102.163

DECRETO Nº 7928 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 959/2003-6AB/AGE,

RESOLVE:

Designar Guaraci Campos Farias, Chefe da Divisão de Auditoria Especial, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Auditor-Geral do Estado, durante o impedimento do titular, no período de 26/12/03 a 16/01/04.

Macapá, 31 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ SOARES DA SILVA
Governador

Gabinete Civil

Alberto Pereira Góes

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

ERRATA

Retificar o Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº003/2001-GAB/CIVIL, de 29 de Dezembro de 2003, publicado na página 16 do Diário Oficial de nº3186, datado de 29 de Dezembro de 2003.

Onde se lê:

"... o valor da tarifa mínima é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser empenhado o valor inicial de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)."

Leia-se:

"... o valor da tarifa mínima é de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), devendo ser empenhado o valor inicial de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)."

Macapá (AP), 30 de dezembro de 2003.


IYDIA CRISTINA Q. LEITE
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Casa Militar

Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

PORTARIA

203/2003 - CAMI/GEA

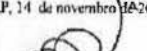
O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE

Homologar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a localidade de Santa Luzia do Pacuí, no dia 08 de novembro de 2003, a fim de acompanharem o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado.

- CAP PM JOSÉ DOS SANTOS GOMES, Cds. CDS-3;
- Sd PM CASSIO CLEY CÔRTE OLIVEIRA, Cds. CDI-2.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2003.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

204/2003 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE

Homologar o deslocamento do Cap PM JOSÉ DOS SANTOS GOMES-CDS 3, pertencente a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Manaus-AM, no Período de 10 a 12 de novembro de 2003, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2003.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

205/2003 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE

Homologar o deslocamento do MAJ PM LUIZ ANTÔNIO

VILHENA DE SOUZA, CDS-3, pertencente a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, no dia 13 de novembro de 2003, a serviço desta Casa Militar.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2003.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

206/2003 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE

Homologar o deslocamento da Sd PM IVANETE FIGUEIRA DE AZEVEDO, pertencente a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotada nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, no período de 06 a 10 de novembro de 2003, a fim de participar da Ação Institucional "GOVERNO E VOCÊ".

Macapá-AP, 14 de novembro de 2003.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

207/2003 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE

Homologar o deslocamento do Cap PM JOSÉ DOS SANTOS GOMES-CDS 3, pertencente a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Calçoene, no dia 22 de novembro de 2003, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2003.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

208/2003 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE

Homologar o deslocamento da Sd PM IVANETE FIGUEIRA DE AZEVEDO, pertencente a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotada nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Calçoene, no período de 21 a 24 de novembro de 2003, a fim de participar da Ação Institucional "GOVERNO E VOCÊ".

Macapá-AP, 25 de novembro de 2003.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

209/2003 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE

Homologar o deslocamento do Sd PM CASSIO CLAY CÔRTE OLIVEIRA - CDI 2, pertencente a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a localidade de Ilha Ciríaca-PA, no período de 24 a 28 de outubro de 2003, a fim de cumprir missão delegada pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2003.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

210/2003 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE

Homologar o deslocamento do 2º Ten PM LUIS ROBERTO SILVA DOS SANTOS - CDS-2, pertencente a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2003, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2003.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

211/2003 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE

Homologar o deslocamento do 2º Ten PM LUIS ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Cds. CDS-2 e do 2º Sg PM RAIMUNDO DE MAZARE HOMOLOGO BELFOR CDI-2, pertencentes a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Pracuúba, no dia 30 de novembro de 2003, a fim de acompanharem o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2003.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

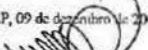
212/2003 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE

Homologar o deslocamento do 2º Ten QOAPM GERALDO COUTINHO PEREIRA - Cds. CDI-2, pertencente a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes e Amapá e Localidades de Curralinho, Campina Grande e Serto do Matapi, no período de 03 a 10 de dezembro de 2003, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2003.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

213/2003 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE

Homologar o deslocamento do Sd PM JONATHAN REZENDE DE CASTRO - Cds. CDI-2, pertencente a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes e Localidades de Curralinho, Campina Grande e Serto do Matapi, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2003, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2003.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

214/2003 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os Municípios de Tartarugalzinho, Porto Grande e Ferreira Gomes e Localidades de Curralinho, Campina Grande e Sertão do Malapi, nos dias 05 a 06 de dezembro de 2003, a fim de acompanharem o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

- 2º Sgt PM RAIMUNDO DE N. HOMEM DO BELFOR CDI-2;
- 5d PM ELI BIANOR DOS SANTOS-CDI-3

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2003.

BRAULIO ROSANI GONDIM CRUZ - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar-GEA

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

PORTARIA
N.º 482/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 28 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Mem. n.º 132/2003-GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, GERVASIO FERNANDES DE LIMA FILHO, Agente de Vigilância, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Assentamento Canaã, no Município de Porto Grande, nos dias 17 e 18/12/03, conduzindo equipe do DML, para procederem remoção cadavérica.

ART. 2.º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2003

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

PORTARIA
N.º 483/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 28 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Mem. n.º 132/2003-GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, PEDRO MACHADO GUEDES, Motorista de Veículos Terrestre, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até os Municípios de Oiapoque, Calçoene e Amapá, no período de 09 a 13/12/03, conduzindo equipe de Peritos para realizarem Exame Pericial em local de Morte Violenta e Danos.

ART. 2.º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2003

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

PORTARIA
N.º 484/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 28 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Mem. n.º 132/2003-GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, BENEDITO FURTADO DIAS, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Assentamento de Canaã, Município de Porto Grande, nos dias 17 e 18/12/03, conduzindo equipe de Peritos para realizarem Exame Pericial em local de Morte Violenta.

ART. 2.º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2003

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

PORTARIA
N.º 485/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 28 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Mem. n.º 132/2003-GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, PEDRO DE SOUZA CARVALHO, Motorista de Veículos Terrestre, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até a Localidade de Mangabeira, no Município de Itauba, nos dias 05 e 06/12/03, conduzindo equipe de Peritos para realizarem Exame Pericial em local de Incêndios.

ART. 2.º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2003

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

PORTARIA
N.º 486/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 28 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Mem. n.º 132/2003-GATAG/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, JOSÉ EDGAR CORDEIRO DOS SANTOS, Motorista de Veículos Terrestre, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até a Localidade de Pracuúba, nos dias 13 e 14/12/03, conduzindo equipe do DML, para realizarem remoção cadavérica.

ART. 2.º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2003

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

PORTARIA
N.º 487/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 28 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Mem. n.º 0264/2003-DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, JOSÉ ADAIL MESQUITA DE LEMOS, Agente de Portaria, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Porto Grande, no dia 06/12/03, para realizar remoção cadavérica.

ART. 2.º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2003

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

PORTARIA
N.º 488/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 28 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Mem. n.º 0263/2003-DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, MOESIO DOS SANTOS RAMOS, Motorista de Veículos Terrestre, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Porto Grande, no dia 06/12/03, para realizar remoção cadavérica.

ART. 2.º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2003

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

PORTARIA
N.º 489/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Mem. n.º 0265/03/DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, AGENOR MORAES LEITE, Motorista de veículos Terrestre, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Oiapoque, período 08 a 10/12/03, para realizar remoção cadavérica.

ART. 2.º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

PORTARIA
N.º 490/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Mem. n.º 0262/03/DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, JOSÉ ORLANDO FERREIRA DA SILVA, Datilógrafo, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Pracuúba, nos dias 13 e 14/12/03, para realizar remoção cadavérica.

ART. 2.º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

em contrário.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

PORTARIA

N.º 491/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 01 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Mem. n.º 0266/03/DML/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor, JOSÉ ORLANDO FERREIRA DA SILVA, Datilógrafo, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Oiapoque, período 08 a 10/12/03, para realizar remoção cadavérica.

ART. 2.º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

PORTARIA

N.º 492/2003/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0008 de 28 de Janeiro de 2003, tendo em vista o Mem. n.º 0290/2003-DC/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1.º. HOMOLOGAR, o deslocamento dos servidores, PEDRO RONILDO DIAS MALCHER, IDNILSON HABER SEPEDA FILHO, Ambos Perito Criminal, JOSÉ ARRUDA DOS SANTOS LEMOS, Auxiliar Operacional de Perito Criminal, que viajaram da sede de suas atividades Macapá, até os Municípios de Oiapoque, Calçoene e Amapá, no período de 09 a 13/12/03, a fim de realizarem Exame Pericial em local de Morte Violenta, Danos Materiais e Vistoria em Veículo.

ART. 2.º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2003.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente/POLITEC

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 001/2003

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI AJUSTAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Instrumento de Cooperação Mútua, de um lado a POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominada de POLITEC, com sede na Rodovia BR 158, KM 01, bairro São Lázaro, Macapá-AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.943.480/0001-46, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Dra. ELIETE NASCIMENTO BORGES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Alameda 3 215 - Parque Residencial Lagoa, no Município de Macapá-AP, portadora da cédula de identidade nº 003.155-AP, e do CIC 225.993.122-72 e do outro lado o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", órgão autárquico, ligado à Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, do Governo do Estado do Pará, com sede na Rodovia dos Trabalhadores, s/n, área do Mangueirão, Belém, Pará, CEP 66.640.000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.664.871/0001-06, doravante denominado CPC-RENATO CHAVES, neste ato representado por seu Diretor Geral LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, brasileiro, separado judicialmente, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 1678867- expedida pela SSP-PA, e do CIC nº 019.351.312-34, resolvem ajustar o presente instrumento, obedecendo normas e legislações pertinentes à matéria, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente Termo de Compromisso é a Cooperação Técnica para implantação do Sistema Informatizado de Perícias e Laudos do CPC-RENATO CHAVES, para a POLITEC, com customização dos programas de computador, treinamento técnico e operacional, e transferência de tecnologia entre as partes.

1.2 - Faz parte integrante do presente Termo de Compromisso, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Técnica e seus anexos que serão objeto de entendimento para as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Será repassado para o CPC-RENATO CHAVES o valor total de R\$ 84.732,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais) para o custeio das despesas com pessoal e investimentos conforme discriminado na Proposta Técnica parte integrante do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL

6.1 - Aplica-se ao presente Termo de Cooperação Mútua os

dispositivos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora-Presidente POLITEC

MACAPÁ 29 DE DEZEMBRO DE 2003

CONTRATO Nº 021/2003-POLITEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A Sra. ELLEN PAULA GABRIEL VIEIRA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A POLÍCIA TÉCNICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.943.840/0001-46, com sede à Rodovia BR-156 Km 0, 1295 - São Lázaro, em Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, D^{ra}. ELIETE NASCIMENTO BORGES, portadora da C.I. nº 00315-AP 2ª via e do CPF nº 225.993.122-46 e a Sra. ELLEN PAULA GABRIEL VIEIRA, brasileira, portadora da C.I. nº 4565078-2 e do CPF nº 662.314.349-15, residente e domiciliada à Av. Princesa Isabel, nº 1373, bairro Centro, no Município de Santana, Estado do Amapá, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Instrumento Contratual, consoante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 8.666/93 Art. 25

Justificativa/2003-CPL/POLITECAP;

Processo nº 9.000.839/2003-ASCOMPOLITEC-AP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E REGÊNCIA DO CORAL ADULTO DO CONTRATANTE, CUIDAR DA PARTE MUSICAL, DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL POR OCASIÃO DOS EVENTOS ALUSIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A vigência do presente Contrato será contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2003, ou até que atingir o valor do presente contrato, prevalecendo o evento que primeiro ocorrer, adstrita aos respectivos créditos orçamentários, face as adequações recomendadas pela lei de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear a despesa do presente Contrato, será empenhada a importância de R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais), no Orçamento vigente do CONTRATANTE, sob o código 10.108.06.183.00142545, - Manutenção das Atividades, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a certificação da efetiva realização dos serviços pelo DAA - GATAG, conforme Cronograma de Desempenho Financeiro, peça integrante e inseparável do presente Contrato.

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora-Presidente POLITEC

Secretarias de Estado

Administração

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

PORTARIA nº 1058/2003-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor: Jacinto Lima de Araújo
Biomedico
Quadro: Federal
Da: Secretaria de Estado da Educação - SEED
Para: Secretaria de Estado da Saúde - SESA
Processo: Protocolo Geral/SEAD nº 3004/2003.

Macapá, 29 de Dezembro de 2003.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA nº 1058/2003-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98, e, tendo em vista o teor do Memorando nº 020/2003-GRH/Ex-T.F.A.P.,

RESOLVE:

Elogiar a servidora Dulcimar Amorim Dias, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, pelo excelente trabalho que desempenha junto à Gerência de Recursos Humanos do Ex-Território - GRH/Ex-T.F.A.P./SEAD, contribuindo para o engrandecimento do serviço público.

Macapá-AP, em 29 de Dezembro de 2003.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1059/2003-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98, e, tendo em vista o teor do Memorando nº 020/2003-GRH/Ex-T.F.A.P.,

RESOLVE:

Elogiar a servidora Marcelle de Matos Dias Bernardes, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, pelo excelente trabalho que desempenha junto à Gerência de Recursos Humanos do Ex-Território - GRH/Ex-T.F.A.P./SEAD, contribuindo para o engrandecimento do serviço público.

Macapá-AP, em 29 de Dezembro de 2003.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

CONTRATO Nº 029 /2003 - SEAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, para as fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal na Consolidação nº 693/2003 - CPL/SEAD, baseada na Lei 8.666/93 e demais alterações, devidamente homologado pelo Exm.º Sr. Secretário de Estado da Administração em 13/10/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, especificados, quantificados e identificados na justificativa no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta (FUNDEF), Elemento de Despesa: 3390.37, Programa de trabalho 12.361.0069.2.920, Fonte: 015 e Nota de Empenho 1424 emitida em 18/12/2003, no valor total de R\$ 401.522,36 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos), que será garantido pelo orçamento de 2003. Por outro lado o valor de R\$ 5.296.744,88 (cinco milhões, Duzentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Centavos) será atendida somente com o orçamento de 2004. Que será pago de acordo com o cronograma de desembolso, que faz parte deste contrato, conforme quantidade, propoz unitários, da fatura da contratada, que deverá ser entregue até o primeiro dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no órgão competente desta SEED, os quais incluem os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando inclusive, os seguintes itens:

1. Remuneração dos Recursos Humanos;
2. Encargos Sociais e Trabalhistas;
3. Treinamento dos Recursos Humanos;
4. Todas as despesas com consultores, técnicos, encarregados, assessores, necessários ao planejamento, coordenação, supervisão, direção e controle dos serviços;
5. Todas as despesas relacionadas com uniformes, equipamentos e transportes, necessários aos recursos humanos;
6. Todas as despesas, decorrentes de indenização, por danos ocasionados ao patrimônio público resultante de ação ou omissão da Contratada, devidamente apurados, respeitando o acompanhamento pela CONTRATADA do processo de investigação, apuração e direito de defesa;
7. Despesas referentes ao Lucro e administração de serviços;
8. Despesas concernentes à infração de posturas e regulamento da União, do estado ou Município ou deste ato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2003 a 30 de novembro de 2004, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que configurado o interesse das partes manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término.

E por estarem assim justos e acorados, firmam as partes este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2003

SIGNATÁRIOS: Antônio, Carlos Alberto Sampaio Cantuária, Secretário de Estado da Administração e a Empresa SERPOL Segurança Privada Ltda.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2003.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

CONTRATANTE

CARLOS HUMBERTO FERREIRA MONTENEGRO
SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CONTRATADO

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

RELAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
SEED		
A.O.S.D CLASSE "A"		
Nº	NOME	CPF
149	CLEIDE DO SOCORRO O. DE MELO	432.887.152-87
218	DALVA DA CRUZ PINHEIRO	115.055.522-91
15	DIENNE CRISTINA B. DA SILVA	432.927.802-25
14	DILMA DA SILVA JERÔNIMO	388.718.662-15
115	DIOGO WENCESLAU V. SENIOR	511.783.002-97
234	EDER JOSÉ PENA FREITAS	726.578.802-82
173	EDGARD COELHO PEREIRA	871.538.742-68
189	EDIBERTO BRITO DE AMORIM	209.810.072-87
141	EDILCIANE LEAL CORDEIRO	432.908.482-00
181	EDILENE DO S.D.S. E SILVA	388.395.202-87
45	EDILENE LEITE PONTES	883.528.802-20
190	EDSON DE SOUZA VILHENA	342.168.042-08
83	ELENICE DOS SANTOS BARBOSA	580.805.072-53
13	ELI PUREZA JACQUES	586.603.052-72
153	ELIANE ESPRITO S.D.A SILVA	874.981.322-49
57	ELIZETE DOS SANTOS FERREIRA	300.585.382-91
207	EUNICE BATISTA MOURA	415.178.792-49
182	EVANDRO CUNHA DE MENEZES	703.219.572-53
50	EVANDRO SOUSA DA SILVA	822.564.402-49
177	FABIO ROSA M.RAMOS	688.704.702-78
114	FABIOLA DE PAULA C.OLIVEIRA	684.517.372-00
61	FELICIA DOS S.ARAUJO	738.490.312-72
85	FERNANDO A. A. DE OLIVEIRA	209.384.542-34
104	FRANCICLEIDE S.FIGUEIREDO	681.781.662-91
198	FRANCISCO E.G.DE CARVALHO	510.568.742-53
175	FRANCISCO EDIVALDO LEITE	180.921.382-20
191	GEANI FONSECA PONTES	318.215.542-87
16	GELCIANE CARLOS DA SILVA	618.744.842-20
161	GEROLINA ALVES FIRMINO	858.671.532-20
88	GIRLEY DA SILVA COSTA	787.721.882-34
213	GISELE PIRES E SILVA	801.579.712-87
106	GLEYSE DE NAZARE T.GONÇALVES	288.815.752-72
75	HELIELSON VALENTE DA COSTA	228.423.902-68
5	HILDA RODRIGUES DE SOUZA	432.169.802-00
227	ILENY JANY MEDEIROS LOBATO	415.281.712-91
225	INES VALERIA SACRAMENTO GAMA	738.545.742-20
58	IRACEMA BEZERRA DA SILVA	034.449.978-25
4	IRANEIDE CARVALHO DE ARRUDA	272.877.922-00
88	IRANILZA QUEIROZ DA SILVA	837.350.182-00
212	IVONE MARIA DE L.FAVACHO	510.338.012-91
186	JACSON DO NASCIMENTO MACIEL	703.704.432-68
63	JAILSON LOURENÇO MAFRA	694.228.602-15
40	JAIR DE JESUS S.SODRÉ	779.768.512-68
162	JAIR NERI DOS SANTOS	688.148.852-53
74	JARLUNETH DE ALENCAR SOUZA	432.069.672-68
143	JEAN FIGUEIREDO BRITO	655.362.582-49
192	JORGE HENRIQUE R.DE SOUZA	433.184.582-87
214	JORGE PEDRO S.NASCIMENTO	784.189.802-34
197	JOSE AMANAJÁS CARDOSO	687.721.222-34
157	JOSE ARANHA NETO	710.550.612-15
60	JOSE AUGUSTO F.F.NETO	634.840.992-91
140	JOSIANE PAIVA SANCHES	607.482.102-08
9	JULIANA DE FARIAS PANTOJA	818.281.952-00
163	KARLA MAYRA LIMA DA SILVA	858.549.132-91
128	KARLA TORRES LIMA	508.215.682-15
134	KATIA MAURA B.DE EZEQUIEL	388.575.532-72
42	KATIANE LIMA DA SILVA	528.442.002-53
185	KEILA CRISTINA P.DO NASCIMENTO	725.678.482-15
148	KIANE COSTA DE JESUS	510.600.082-49
133	KLEITON BRUNES C.FERREIRA	740.887.262-00

MACAPÁ-AP 18 DE DEZEMBRO DE 2003

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

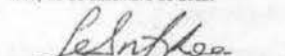
PORTARIA Nº 1174/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2146, de 05.03.03,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 1137/03-SESA, de 21.11.03, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3167 de 28.11.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, quarta-feira, 10 de dezembro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1196/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/26041;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 424/03-SESA, de 19.04.03, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3037 de 23.05.03, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Designar os membros abaixo relacionados, para sob a presidência da primeira, constituírem a "Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital das Clínicas Dr. Alberto Lima":

PRESIDENTE:

• KELLY CHRISTINA MONTEIRO DE SOUSA

MEMBROS CONSULTORES:

- MÍLIRIA DE FÁTIMA DA COSTA BRABO - Farmacêutico/Bioquímico
- SUZI CARLA LIMA DO NASCIMENTO - Microbiologista
- MARIA CATIA CILENE DA COSTA GONÇALVES - Microbiologista
- ROSE LIANE NENO LOBATO - Médica
- LUIZA RENATA PINHEIRO VIEGA DE CARVALHO - Enfermeira
- ANA CLEIDE FURTADO PAPALÉO - Enfermeira
- ELÍPIDIO DIAS DE CARVALHO - Médico
- JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES CORRÊA - Administrador
- ANTONIO JOSÉ PEREIRA QUARESMA - Farmacêutico

MEMBROS EXECUTORES:

- LEILA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS - Médica
- KÁTIA MOURA DA ROCHA - Médica
- KELLY CHRISTINA MONTEIRO DE SOUSA - Enfermeira
- EDILENE ANTONIA CASTRO SILVA - Enfermeira
- LILIANY MARA RODRIGUES DA SILVA - Médica Infectologista

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA:

• KARINA CAMPOS QUINTELA

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 16 de dezembro de 2003.


Dr. CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 1197/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/28169;

- Considerando a agregação da função de Regulação, complementar ao Controle e Avaliação prevista na NOAS-SUS 01/2002, e;
- Considerando a necessidade de operacionalizar o Plano Estadual de Controle e Avaliação e Regulação através da Central de Regulação - SISREG e;
- Considerando a Central de Regulação como instrumento que fortalece e induz a organização da Gestão Estadual e Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Grupo de Trabalho que conduzirá o Processo de Implantação da Central de Regulação - SISREG no Estado do Amapá, com a participação das Secretarias Municipais de Saúde de Macapá e Santana, conforme abaixo identificados, sob a Coordenação do Primeiro.

- Dr. Abelardo da Silva Vaz - DAC/SESA
- Dr. Paulo Roberto Balbino - DAC/SESA
- Dr. José Bernardo Carvalho de Andrade - CAH/SESA
- Dr. Kleber Magalhães - Auxiliar/SESA
- Tereza Albuquerque de Castro - DAC/SESA
- Rutingela Cavalcante Alcântara de Oliveira - DAC/SESA

- Flávio da Cruz Moutinho - Informática/SESA
- Dra. Maribel Nazaré dos Santos Smith Neves - SMS/Macapá
- Nilza Rosa de Almeida Salgado - SMS/Macapá
- Dayse Almeida de Amorim - SMS/Santana
- Wendel de Almeida - SMS/Santana

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias nºs 589 e 1120/2003 - SESA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 16 de dezembro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

LINÉU FACUNDES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

SOLANGE HELENA DE SOUZA BRITO
Secretária Municipal de Saúde de Santana

PORTARIA Nº 1199/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2146, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/30385;

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 1113/03-SESA, de 17.11.03, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3163 de 24.11.03, que constitui a Comissão de Sindicância encarregada de apurar irregularidades exaradas nos Processos nºs 2003/21935 e 2003/24017.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, quinta-feira, 18 de dezembro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE TRANSIGÊNCIA

TERMO DE TRANSIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA L. D. DA SILVA.

Pelo presente instrumento os transigentes, de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Secretaria de Estado da Saúde, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.086.178/0001-03, neste ato representada por seu seu Secretário o Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, médico, CPF nº 089.861.182-20 e RG nº 61.033-AP, residente e domiciliado no município de Macapá/AP, doravante denominado PRIMEIRO TRANSIGENTE e de outro lado a empresa L. D. DA SILVA, situada a Rua Eliezer Levy, nº 645, Macapá-AP, inscrita sob o CNPJ (MF) 02.934.064/0001-95, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. LILIANE DUARTE DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, RG nº 268752-PA e CPF nº 667147022-72, residente e domiciliada no município de Macapá/AP, neste ato denominado SEGUNDO TRANSIGENTE, tem entre si, por justo e combinado o presente TERMO DE TRANSIGÊNCIA, com o objetivo de resolver definitivamente o débito existente na forma discriminada nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE TRANSIGÊNCIA tem respaldo legal no art. 269, III do Código de Processo Civil, arts. 840, 841, 842, 843, 844, 847, 849 do Código Civil, Decreto Estadual 2042/95 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, artigo 2º parágrafo único, c/c art. 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços, através da empresa para fornecimento de cópias xerográficas, com capacidade estimativa de consumo mensal de 45 (quarenta e cinco mil) cópias mensais, bem como prestação de serviços de encadernação com espiral, capa e contracapa em plástico transparente, estimativa de consumo mensal juntamente com material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DÉBITO: O Primeiro Transigente e o Segundo Transigente sendo respectivamente devedores e credores, resolvem neste ato acordar sobre o débito ao período de setembro, outubro e novembro/2003, referente aos processos nº 25894/03, 29373/03 e 29690/03 conforme notas fiscais de nº 0000621, 0000717 e 000065, no valor total de R\$ 47.812,27 (Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Doze Reais e Vinte e Sete Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO TRANSIGENTE: O Primeiro Transigente se obriga a efetuar o pagamento do valor citado na Cláusula Terceira em parcela única que correrá pela Fonte 001, Programa de Trabalho 10122001427960000 e Elemento da Despesa 3380-39, conforme Nota de Empenho 2003NE06778.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO TRANSIGENTE: O Segundo Transigente se obriga, após o pagamento dar por quitado o débito em apreço, não podendo em hipótese alguma alegar diferenças ou outro qualquer documento que possa exigir a dívida já paga, produzindo este acordo entre as partes, efeito de coisa julgada conforme dispõe o art. 1030 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Transigência deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Para proposição de qualquer ação, com base neste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam este instrumento Legal, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

DATA DA ASSINATURA: Macapá, 12 de dezembro de 2003.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde
Primeiro Transigente

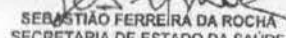
EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o Contrato nº 034/2003 - SESA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (CONTRATANTE), e a empresa Equinócio Turismo Ltda (CONTRATADA) e o constante na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual supra, bem como considerando o disposto no art. 77, art. 78, incisos I, II, III, XII e art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assim sendo, a partir desta data fica rescindido o Contrato nº 034/2003 - SESA, celebrado entre as partes acima mencionadas.

DATA DE ASSINATURA: Macapá-AP, 30 de novembro de 2003.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

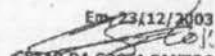
Processo:10940/2003

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2003

Objeto: Aquisição de aparelhos auditivos para o CREAP.

Empresas Participantes:

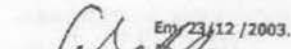
- GLOBO DISTRIBUIDORA LTDA
 - VITANOS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA
 - N. ALENCAR VIEIRA - ME
 - M. N. OLIVEIRA CORRÊA
 - ATOMED - PRODUTOS MÉDICOS DE AUX.HUMANO LTDA
 - TELEAUDI COMUNICAÇÕES LTDA
 - GN RESOUND IND. E COM. DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA.
- Empresas Vencedoras:
- M. N. OLIVEIRA CORRÊA
 - Itens: 01, 02 e 03
 - VITANOS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA
 - Item: 04

Em 23/12/2003

CELSON DA COSTA SANTOS
Presidente da CPL/SESA

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

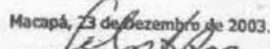
Com base nos arts. 38,VII e 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o processo nº 10940/2003, decide adjudicar os itens: 01, 02 e 03, para a empresa M. N. OLIVEIRA CORRÊA e o item 04, para a empresa VITANOS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.

Em 23/12/2003

Dr. Sebastião Ferreira da Rocha
Secretário de Estado da Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo nº 10940/2003, referente a Concorrência Pública nº 002/2003, uma vez que foi expirado o prazo recursal, nos termos do artigo 43,VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocado as licitantes: M. N. OLIVEIRA CORRÊA e VITANOS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Macapá, 23 de dezembro de 2003.

Dr. Sebastião Ferreira da Rocha
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

Com base nos arts. 38, VII e 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o processo nº 22089/2003, decide adjudicar os itens: 17, 35, 40, 42, 44, 47, 49, 50 e 57, para a empresa **CARP-H & COIMBRA LTDA**; os itens: 08, 09, 14, 16, 27, 36, 37 e 55, para a empresa **M. D. FERREIRA COM. E REP. E SERVIÇOS EPP**; os itens: 33, 54 e 56, para a empresa **NUNES & CIA LTDA**; os itens: 01, 02, 04, 05, 18, 19, 20, 31, 32, 52 e 53, para a empresa **GRAFITTE & CIA LTDA**; os itens: 03, 06, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 38, 39, 41, 43, 45, 46, 48, 51 e 60 para a empresa **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA**.

Em 23/12/2003.
Dr. Sebastião Ferreira da Rocha
Secretário de Estado da Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo nº 22089/2003, referente a Tomada de Preços nº 010/2003, uma vez que foi esgotado o prazo recursal, nos termos do artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocado as licitantes **CARP-H & COIMBRA LTDA**; **M. D. FERREIRA COM. E REP. E SERVIÇOS EPP**; **NUNES & CIA LTDA**; **GRAFITTE & CIA LTDA** e **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA**, para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se
Macapá, 23 de Dezembro de 2003.
Dr. Sebastião Ferreira da Rocha
Secretário de Estado da Saúde

Trabalho e Cidadania

Maria Anésia Nunes

RESOLUÇÃO Nº 012 de 16 de dezembro de 2003

A Comissão Intergestora Bipartite de Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP, em Reunião ordinária realizada no dia 16.12.03, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão de seus membros,

Resolve:

Art. 1º - Pactuar a aprovação da PLANILHA DE PARTILHA DOS RECURSOS DA REDE SAC para o ano de 2004, com a proposta de remanejamento das metas do PAC e do API do município de Calçoene, assim distribuídas:

PAC/JOI-8h
-Ferreira Gomes 60
-Oiapoque 50
-Mazagão 50

API CONVIVER-6h
-Oiapoque 46
-Praieira 46
-Ferreira Gomes 21
-Porto Grande 25

Dê ciência e publique-se.

Secretaria Técnica da Comissão Intergestora Bipartite de Assistência Social do Estado do Amapá.

Maria Anésia Nunes
Coordenadora da CIB - AP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVÊNIO Nº 0009/2003-MTE/SP/DES/ CODEFAT/SINE-AP

Convite nº 002/2003

Abertura : 14 de Novembro de 2003
Hora : 10:00 h
Objeto : Material Permanente/Computador/SINE
Firma Vencedora: DESERTA

Convite nº 003/2003

Abertura : 17 de Novembro de 2003
Hora : 10:00 h
Objeto : Material de Consumo/Gasolina/Sine
Firma Vencedora: M.D.F. EMPENDIMENTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Convite nº 004/2003

Abertura : 19 de Novembro de 2003.
Hora : 10:00 h.
Objeto : Material de Divulgação dos Serviços do SINE/AP.
Firma Vencedora: GHAMMACHI & GHAMMACHI.

Convite nº 005/2003.

Abertura : 25 de Novembro de 2003.
Hora : 10:00 h
Objeto : Material de Consumo/Suprimentos de Informática/SINE/AP.
Firma Vencedora : E.V.ARAÚJO-ME

Convite nº 006/2003.

Abertura : 28 de Novembro de 2003.
Hora : 10:30 h
Objeto : Uniformes para o SINE/AP.
Firma Vencedora : Burinlee V.Pereira-ME

Macapá-AP, 26 de Dezembro de 2003.

Aldemir França Teran
Presidente CPL/SETRACI

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVÊNIO Nº 0046/2003-MTE/SP/GEA-SETRACI

Convite nº 001/2003

Abertura : 02 de Dezembro de 2003
Hora : 10:00 h
Objeto : Cursos Profissionalizantes/Formação e Reciclagem de Vigilantes
Firma Vencedora: ESAFV.

Convite nº 002/2003

Abertura : 03 de Dezembro de 2003
Hora : 10:00 h
Objeto : Cursos Profissionalizantes/Programas: Jovens em Situação de Risco e Serviços Pessoais.
Firma Vencedora: CANCELADA

Convite nº 003/2003.

Abertura : 18 de Dezembro de 2003.
Hora : 10:00 h.
Objeto : Cursos Profissionalizantes / Preparação para o 1º Emprego / Secretária e Serviços Gerais.
Firmas Vencedoras: SENAC e SENAI

Macapá-AP, 26 de Dezembro de 2003.

Aldemir França Teran
Presidente CPL/SETRACI

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 030/2003

Abertura : 21 de Novembro de 2003
Hora : 10:00 h
Objeto : Material de Consumo para as Creches e Associações de Idosos do Município de Calçoene.
Firma Vencedora: L.C.SILVA - ME

Convite nº 031/2003

Abertura : 28 de Novembro de 2003
Hora : 10:00 h
Objeto : Material de Consumo/Expediente para o PPE.
Firma Vencedora: Forma Ltda

Macapá-AP, 26 de Dezembro de 2003.

Aldemir França Teran
Presidente CPL/SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO No. 022/2003-QSP/SENAR

PARTES: Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGCMF Nº: 003945770001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Procução Rola, s/nº, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, brasileira, solteira, CL Nº: 240063-SS/AP, 2ª VIA, CPF Nº: 207670992-09, residente e domiciliada nesta Cidade de Macapá, à Avenida Henrique Galvão, 1755, de outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/AP, inscrito no CNPJME sob o Nº 042670990001-00, situado à Avenida Dâgonas Silva, 2152 - Buritizal, em Macapá, nada ato representado pelo seu Presidente, Senhor LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, brasileiro, casado, portador da CI nº 018500 e CPF nº 042054212-09, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá, daqui em diante denominado CONTRATADO, em base na Resolução nº 333/CODEFAT, JUSTIFICATIVA 002/2003-CPL/SETRACI e PARECER JURÍDICO Nº 106/2003, Processo 257800153803, resolvem celebrar o presente CONTRATO, obrigando-se a cumprir-o e respeitá-lo na conformidade das Cláusulas e Condições seguintes:

OBJETO: Compreende objeto deste Instrumento, a contratação de serviços técnicos profissionais para execução do Programa de Assentamento de Comunidade Rural, nas ações de Qualificação Social e Profissional-QSP, do Convênio MTE/SP/GEA-SETRACI, para capacitar 143 treinandos nos Municípios de Mazagão, Calçoene Porto Grande, Cutias e Itauba, distribuídos em 14 turmas, com carga horária total de 560 horas, nos cursos de Olericultura, Piscicultura, Conservação de Pescado e Embutidos e Defumados.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, encontra respaldo legal nos Artigos 25, Parágrafo 1º, 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, nos Artigos 12, Parágrafo 4º, 119, Incisos I,

XIX e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e Artigo 24, Inciso XIII, e Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

VALOR: Pela execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$26.702,73 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Dois Reais e Setenta e Três Centavos), conforme planilhas de custo anexadas ao processo citado no preâmbulo.

DOTAÇÃO: O pagamento será efetuado de uma só vez após a conclusão total do objeto pactuado ou em parcelas, após a verificação e atestado de qualidade e satisfação pela equipe técnica da DCGR/CT/SETRACI, mediante relatório de conclusão e a Nota Fiscal de Serviço, apresentados à CONTRATANTE para instruir o competente processo.

VIGÊNCIA: O presente contrato de prestação de serviços terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31.01.2004.

DATA DA ASSINATURA: 10.12.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato MARIA ANÉSIA NUNES, pela Contratante, e LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, pela Contratada.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200101.

Macapá, 12 de dezembro de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO No. 023/2003-QSP/SENAI

PARTES: Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGCMF Nº: 003945770001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Procução Rola, s/nº, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, brasileira, solteira, CL Nº: 240063-SS/AP, 2ª VIA, CPF Nº: 207670992-09, residente e domiciliada nesta Cidade de Macapá, à Avenida Henrique Galvão, 1755, de outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/AP, inscrito no CNPJME sob o Nº 03.775.690/0001-49, situado à Avenida Padre João Maria Lombardi, nº 2000, Santa Rita, em Macapá, nada ato representado por seu Diretor Regional, Senhor MARCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da CI nº 01512005 SSPRJ e CPF nº 026640397-09, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, daqui em diante denominado CONTRATADA, em base na Resolução nº 333/CODEFAT, JUSTIFICATIVA 001/2003-CPL/SETRACI e PARECER JURÍDICO Nº 107/2003, Processo 257800153803, resolvem celebrar o presente CONTRATO, obrigando-se a cumprir-o e respeitá-lo na conformidade das Cláusulas e Condições seguintes:

OBJETO: Compreende objeto deste Instrumento, a contratação de serviços técnicos profissionais para execução do Programa Indústria da Construção, nas ações de Qualificação Social e Profissional-QSP, do Convênio MTE/SP/GEA-SETRACI, para capacitar 105 treinandos nos Municípios de Macapá e Santana com os Cursos de Pedreiro, Pintor e Carpinteiro, com carga horária total de 540 horas.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, encontra respaldo legal nos Artigos 25, Parágrafo 1º, 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, nos Artigos 12, Parágrafo 4º, 119, Incisos I, XIX e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e Artigo 24, Inciso XIII, e Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

VALOR: Pela execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$28.147,00 (Vinte e Oito Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais), conforme planilhas de custo anexadas ao processo citado no preâmbulo.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do objeto deste CONTRATO, no valor de R\$28.147,00 (Vinte e Oito Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais) correrão à Fonte 003, Programa de Trabalho 11334013627-89, Programa de Qualificação Profissional, Elemento de Despesa 339039, conforme Nota de Empenho nº: 2003NE01029.

VIGÊNCIA: O presente contrato de prestação de serviços terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31.01.2004.

DATA DA ASSINATURA: 19.12.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato MARIA ANÉSIA NUNES, pela Contratante, e MARCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, pela Contratada.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200101.

Macapá, 19 de dezembro de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO No. 024/2003-QSP/ESAFV

PARTES: Pelo presente Instrumento, e nos melhores

termos de direito, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGCMF Nº. 003945770001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Próspio Rola, s/nº, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, brasileira, solteira, CL Nº. 240063-SSP/PA, 2ª via, CPF Nº. 207.670.992-49, residente e domiciliada nesta Cidade de Macapá, à Avenida Henrique Galvão, 1756, de outro lado a ESCOLA AMAPEENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ESAFV, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.878.10001-07, situada à Avenida Leopoldo Machado, nº 1605, Centro, em Macapá, neste ato representado por seu Diretor, Senhor JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LETTE, brasileiro, casado, portador da CI nº 1.235.323-SSP/PA e CPF nº 174.301.602-87, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, à Rua José Antônio Siqueira, nº 5, bairro Central, daqui em diante denominada CONTRATADA, com base na Resolução nº 33/CODEFAT, CONVITE 001/2003-CP/SETRACI e NOTA TÉCNICA, datada de 12.09.2003, Processo 287801537/03, resolvem celebrar o presente CONTRATO, obrigando-se a cumpri-lo e respeitá-lo na conformidade das Cláusulas e Condições seguintes:

OBJETO: Compreende objeto deste Instrumento, a contratação de serviços técnicos profissionais para execução do Programa Seguro Desemprego, nas ações de Qualificação Social e Profissional-QSP, do Convênio MTE/SPPE/No. 046/2003-GEA-SETRACI, para a formação de 90 (noventa) vigilantes, em duas turmas, com carga horária total de 240 horas, e reciclagem de 90 (noventa) vigilantes, em duas turmas, com carga horária total de 64 horas, no Município de Macapá.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, encontra respaldo legal nos Artigos 25, Parágrafo 1º, 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, nos Artigos 12, Parágrafo 4º, 119, Incisos I, XIX e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e Artigo 24, Inciso XIII, e Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

VALOR: Pela execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos reais), conforme planilhas de custo anexadas ao processo citado no preâmbulo.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do objeto deste CONTRATO, no valor de R\$32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) correrão à Fonte 003, Programa de Trabalho 11.334.0136.2.749, Programa de Qualificação Profissional, Elemento de Despesa 3390.39, conforme Nota de Empenho nº. 2003NE01033.

VIGÊNCIA: O presente contrato de prestação de serviços terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31.01.2004.

DATA DA ASSINATURA: 19.12.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato MARIA ANÉSIA NUNES, pela Contratante, e LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, pela Contratada.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200101.

Macapá, 19 de dezembro de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS NÃO COMERCIAIS.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, LOCATÁRIA, e SENHORA MARIA JOSÉ BRAZ, ATRAVÉS DA SUA BASTANTE PROCURADORA SENHORA LUCIRENE PIMENTA DA COSTA, LOCADORA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial situado à Rua Rio Javari, 1323, bairro da Agreste, em Laranjal do Jari, para instalação do Posto SINE.

VALOR: O aluguel mensal é de R\$400,00 (Quatrocentos Reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do objeto deste CONTRATO, correrão à fonte 003, Programa de Trabalho 11.333.0138.276, Natureza da despesa 3390.36, conforme Nota de Empenho 2003NE00833, no valor total de R\$2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando em 09.07.2003 e terminando em 08.07.2004.

DATA DA ASSINATURA: 19.12.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato a Senhora LUCIRENE PIMENTA DA COSTA, pela Locadora, e Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, pela Locatária.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200101.

Macapá, 19 de dezembro de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO No. 001/2003-SETRACI/PRODAP.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, e o PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAP.

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta do contrato original.

ALTERAÇÕES: as cláusulas constantes do objeto deste Termo Aditivo passam a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: o presente contrato terá a sua vigência da data da sua assinatura até o dia 31.12.2003, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência das partes, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: Pela execução do objeto deste contrato a Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$785,86 (Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos), mediante a apresentação de fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à fonte 001, Programa de Trabalho 11.122.001.42.744, Elemento de Despesa 3390.39, conforme Nota de Empenho 2003NE0003, emitida em 02.02.2003 e as emitidas em decorrência destas alterações, que serão anexadas ao processo original e dele farão parte integrante.

RATIFICAÇÃO: ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo.

Macapá, 15 de dezembro de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2003

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGCMF Nº. 003945770001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Próspio Rola, s/nº, CONTRATANTE, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, brasileira, solteira, CL Nº. 240063-SSP/PA, 2ª via, CPF Nº. 207.670.992-49, residente e domiciliada nesta Cidade de Macapá, à Avenida Henrique Galvão, 1756, de outro lado a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A CULTURA DA UNIFAP E DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.909.178/0001-85, situada à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/nº, Km 02, Campus Universitário, Zélio, em Macapá/AP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor CIRILO SIMÕES, brasileiro, portador da CI nº 17.432-AP e CPF nº 107.369.802-53, CONTRATADA, tendo entre si justo e acordado, celebraram o presente TERMO ADITIVO, obrigando-se a cumpri-lo e respeitá-lo na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Décima - Da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO: A vigência do Contrato fica prorrogado até o dia 31.03.2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 12.12.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo Aditivo MARIA ANÉSIA NUNES, pela Contratante, e CIRILO SIMÕES, pela Contratada.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200303

Macapá, 12 de dezembro de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2003

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGCMF Nº. 003945770001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Próspio Rola, s/nº, CONTRATANTE, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, brasileira, solteira, CL Nº. 240063-SSP/PA, 2ª via, CPF Nº. 207.670.992-49, residente e domiciliada nesta Cidade de Macapá, à Avenida Henrique Galvão, 1756, de outro lado a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A CULTURA DA UNIFAP E DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.909.178/0001-85, situada à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/nº, Km 02, Campus Universitário, Zélio, em Macapá/AP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor CIRILO SIMÕES, brasileiro, portador da CI nº 17.432-AP e CPF nº 107.369.802-53, CONTRATADA, tendo entre si justo e acordado, celebraram o presente TERMO ADITIVO, obrigando-se a cumpri-lo e respeitá-lo na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Décima - Da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO: A vigência do Contrato fica prorrogado até o dia 30.03.2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 12.12.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo Aditivo MARIA ANÉSIA NUNES, pela Contratante, e CIRILO SIMÕES, pela Contratada.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200101

Macapá, 12 de dezembro de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2003

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGCMF Nº. 003945770001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Próspio Rola, s/nº, CONTRATANTE, representada por sua Secretária, Senhora MARIA ANÉSIA NUNES, brasileira, solteira, CL Nº. 240063-SSP/PA, 2ª via, CPF Nº. 207.670.992-49, residente e domiciliada nesta Cidade de Macapá, à Avenida Henrique Galvão, 1756, de outro lado a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A CULTURA DA UNIFAP E DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.909.178/0001-85, situada à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/nº, Km 02, Campus Universitário, Zélio, em Macapá/AP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor CIRILO SIMÕES, brasileiro, portador da CI nº 17.432-AP e CPF nº 107.369.802-53, CONTRATADA, tendo entre si justo e acordado, celebraram o presente TERMO ADITIVO, obrigando-se a cumpri-lo e respeitá-lo na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Décima - Da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO: A vigência do Contrato fica prorrogado até o dia 31.03.2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 12.12.2003.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo Aditivo MARIA ANÉSIA NUNES, pela Contratante, e CIRILO SIMÕES, pela Contratada.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 200303

Macapá, 12 de dezembro de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 040/2003-SETRACI.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Onze - Da Vigência.

ALTERAÇÃO: A cláusula Onze passa a vigorar com a seguinte alteração:

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura, em 25.08.2003 e término em 24.05.2004, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Convênio Original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá, 19 de dezembro de 2003

JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da UCC/SETRACI

Segurança**Eder Geraldo Abreu****PORTARIA Nº 117/2003-SEJUSP/SISP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0020, de 1º de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Elogiar a equipe de servidores e estagiários que participaram do "Natal Solidário", promovido pelo Governo do Estado do Amapá, Adervan Frans Guimarães Mira, Ana Lúcia Rabelo da Silveira, Maria Iolanda Rabelo da Silveira, Valdirine Nunes Dias, Emerson Luizmar Camilo Farias, Everton Ricardo Gadelha Chucro, Rubem Frota Lima Neto, Silvieli Moraes Monteiro e Suzi Cabral de Souza, pela sua eficiência, colaboração, competência, responsabilidade, lealdade e zelo pelas atividades executadas durante a referida Ação Solidária.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2003

Eder Geraldo Abreu
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 118/2003-SEJUSP/SISP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0020, de 1º de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Elogiar a equipe de servidores que participaram da elaboração do Plano Nacional de Segurança Pública: Adervan Frans Guimarães Mira, Aroldo Evangelista Teixeira, Maria Iolanda Rabelo da Silveira, Maria Gorete Góes da Rocha, Jairo Emanuel Amores Collares, Roberto Parintins dos Santos, Marcelo Neves Pacheco, Antônio Pereira do Carmo - Ten PM, Marilena Rodrigues de Souza da Costa, Maria Augusta Pereira Cardoso, José Mariano Bruno dos Santos, Luis Otávio Sá de Miranda e Maria Dalva Nobre Nogueira, pela sua eficiência, colaboração, competência, responsabilidade, lealdade e zelo pelas atividades executadas nesta Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública-SEJUSP.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2003

Eder Geraldo Abreu
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 120/2003-SEJUSP/SISP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0020, de 1º de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Elogiar os servidores JÉSSUS VICENTE MOREIRA DE SOUZA, EDIVALDO PASCOAL OLIVEIRA PEREIRA, IVANAA SANTOS BEZERRA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO, NELMA DA ROCHA ARAÚJO, RAIMUNDO OLIVEIRA, REGINA VIANA PANTOJA, RUBEM JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, ROSANGELA CLÁUDIA LIMA DE MIRANDA, ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI, MARIA IOLANDA RABELA DA SILVEIRA SILVA e LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA, pela sua eficiência, colaboração, competência, responsabilidade, lealdade e zelo pelas atividades executadas nesta Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2003

Eder Geraldo Abreu
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Agricultura**Paulo Leite de Mendonça****PORTARIA Nº 472/2003-SEAF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, inciso X do Regulamento do SEAF, aprovado pelo Decreto Nº 1459 de 27 de janeiro de

1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. Nº 0031/2003-CPLEAF.

RESOLVE:

Designar a servidora ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ANGELIM, Assessora Jurídica, Código CDS-2, para responder acumulativamente pela Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, durante o afastamento do titular que encontra-se tratar de assuntos de particular no período de 22/12 a 02/01/04.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de novembro de 2003
Paulo Leite de Mendonça
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/03-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o Srº MANOEL JOAQUIM DA COSTA, assinado em 30 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso II, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original, ficando prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Contrato 005/03-SEAF, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2003

Paulo Leite de Mendonça
Secretário SEAF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/02-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o INSTITUTO EUVALDO LODI Assinado em 30 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso II, § 1º, c/c o Artigo 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prorrogar a Cláusula Sexta do Contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, ficando sua vigência para dezembro de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Contrato nº 016/02-SEAF, não atingidas pelo presente Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2003

Paulo Leite de Mendonça
Secretário SEAF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/02-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o Srº ROSINALDO PACHECO LOBATO, assinado em 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso II, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original, ficando prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Contrato 012/02-SEAF, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2003

Paulo Leite de Mendonça
Secretário SEAF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/02-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o Srº ARISTOCILIA SILVA SANTOS, assinado em 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso II, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original, ficando prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Contrato 011/02-SEAF, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2003

Paulo Leite de Mendonça
Secretário SEAF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/02-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o Srº PAULA NELLY DIAS, assinado em 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso II, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original, ficando prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Contrato 010/02-SEAF, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2003

Paulo Leite de Mendonça
Secretário SEAF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/01-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o INSTITUTO EUVALDO LODI Assinado em 27 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso II, § 1º, c/c o Artigo 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prorrogar a Cláusula Oitava do Contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, ficando sua vigência para dezembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Contrato nº 020/01-SEAF, não atingidas pelo presente Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2003

Paulo Leite de Mendonça
Secretário SEAF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/03-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF e o Sr. SAULO LIMA DO ROSÁRIO assinado em 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso II, alínea d, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prorrogar a Cláusula Sétima do Contrato nº 009/03-SEAF, pelo período de 12 (doze) meses, ficando sua vigência para 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Contrato nº 009/03-SEAF, não atingidas pelo presente Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário SEAF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 013/03-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o Sr. MANOEL CONRADO DE SOUZA, assinado em 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, inciso II, c/c o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a Cláusula Sexta do Contrato original, ficando prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais Cláusulas do Contrato 013/02-SEAF, não atingidas pelo presente Instrumento ficam ratificadas.

E por estarem assim ajustados em relação ao conteúdo deste Instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário SEAF

Autarquias Estaduais

APC

Marília Brito Xavier Góes

PORTARIA N.º 279/2003 - APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CARLOS ROMÊNIO MOTA MACIEL**, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro/DAAF, Cód. FGS-2, para responder cumulativamente pela Diretora Presidente, **MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES**, Cód. FGS-4, que encontra-se com Licença Médica, no período de 17 a 21.12.03.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-

Macapá/AP, 17 de dezembro de 2003.

MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Diretora - Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 00403, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, COMO CONCEDENTE E A COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PRODUTORES DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - COOPERNORTE, COMO CONVENIENTE NAS FORMAS ABAIXO ESTABELECIDAS.

OBJETO: CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELA APC À COOPERNORTE, QUE CUSTEARÁ DESPESAS DO PROJETO, CUJO O OBJETIVO FINAL É O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL QUE CONVIJA EM AÇÕES DE APOIO ÀS POLÍTICAS AGRÍCOLAS E DIVULGANDO AS AÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSTITUCIONAL E VOCACIONAL LOCAL, CAPACITANDO PARA O GERENCIAMENTO DE RECURSOS, PLANEJAMENTO PRODUTIVO DE 2004 E COORDENAÇÃO E INCENTIVO AO SETOR PRODUTIVO.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE CONVÊNIO TEM RESPALDO LEGAL NO ARTIGO 25, § 1º E 3º, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NOS ARTIGOS 12, § 4º, 119, INCISO I, XIX E XXVII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETO ESTADUAL N.º 2006/99, ARTIGO 118, § 1º, INCISOS I A VI, DA LEI 8666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR 101/2000, LEI 4.320/64 E NAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS.

DOTAÇÃO: AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO TOTALIZA O MONTANTE DE R\$ 14.891,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS), QUE CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0143.2584, FONTE 001, NATUREZA DE DESPESA 33.50.43, CONFORME NOTA DE EMPENHO N.º 2003NE01071 EMISSA EM 12/12/03.

VIGÊNCIA: 18 DE DEZEMBRO DE 2003 E TÉRMINO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

ASSINARAM: O DIRETOR-PRESIDENTE DA APC EM EXERCÍCIO E O PRESIDENTE DA COOPERNORTE, DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2003

CARLOS ROMÊNIO MOTA MACIEL
Diretor-Presidente da APC em exercício

Fundações Estaduais

Fcria

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

JUSTIFICATIVA N.º 009/2003 - CPL/FCRIA
Homologo na forma do Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93.

Em: 01/10/03

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Diretora Presidente / FCRIA

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 161/2000.
OBJETO: COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
FIRMA ADJUDICADA: M. B. IGREJA - ME
VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Ilma. Sr. Diretora Presidente,

Subindo a elevada apreciação de Vossa Senhoria a presente Justificativa amparada legalmente sob a égide do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a contratação de fornecimento de Gêneros Alimentícios, em caráter de "emergência", para atender as necessidades de nossas Unidades/FCRIA. Por se tratar de situação que pode acarretar risco em potencial as Unidades Operacionais que tem sob sua responsabilidade, crianças e adolescentes custodiados pelo Sistema de Justiça, é que a FCRIA tomou as providências para solucionar o problema: Consagra o Art. 24, inciso IV, do vigente estatuto das Licitações, verbis:

"Art. 24 - É dispensável a Licitação:

I - a III - onisiss...

IV - nos casos de emergência ou

calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

No ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

"EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA também admitem a dispensa de licitação, mas somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, ou para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias. A EMERGÊNCIA caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade". (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Edição, Pág. 254v).

Desse modo, com fulcro no Art. 24, IV da Lei de Licitações, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido e o praticado no mercado.

Pelo exposto, solicito a Vossa Excelência, a ratificação da presente Justificativa, em cumprimento aos ditames do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, assim como, a publicação em resumo desse ato no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia (Art. 37, caput da CF/88).
Macapá, AP, 01 de outubro de 2003.

CLEUMA DA SILVA BRAGA GÓES
Presidente CPL/FCRIA

JUSTIFICATIVA N.º 010/2003 - CPL/FCRIA
Homologo na forma do Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93.

Em: 16/12/03

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Diretora Presidente / FCRIA

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93
ADJUDICADO: WALDYERSON SOUZA DO ESPÍRITO SANTO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR: 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

Ilma. Sr. Diretora Presidente,
Tendo em vista a necessidade da locação do imóvel situado à Rua Odilando Silva nº 1039, Centro - Macapá/AP, subtenas para apreciação de Vossa Senhoria, e Justificativa para o Cor. sto de locação do referido imóvel de propriedade do Sr. Waldyerson Souza do Espírito Santo pelo período de 12 meses, uma vez que o imóvel tem objetivo destinado ao atendimento de finalidade específica da FCRIA, ou seja, atendimento das crianças e adolescentes custodiados pela Justiça e tendo em vista que o imóvel atende as necessidades com boas instalações e localização e seu preço é compatível com o valor de mercado.

Verifica-se ainda, que as exigências constantes no Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93, encontram-se contempladas na presente justificativa.

Pelo exposto, solicito a Vossa Senhoria, a homologação da presente justificativa, em cumprimento aos ditames do Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93, assim como, a publicação em resumo desse ato no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia (Art. 37, caput da CF/88).

Macapá, 16 de dezembro de 2003.

CLEUMA DA SILVA BRAGA GÓES
Presidente da CPL/FCRIA

JUSTIFICATIVA N.º 011/2003 - CPL/FCRIA

Homologo na forma do Art. 24, da Lei nº 8.666/93

Em: 12/12/03

KATIA REXINA BALIEIRO DE SOUSA
Diretora Presidente em exercício - FCRIA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. IV da Lei 8.666/93, alteradas pelas leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

FONECEDOR: CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO

OBJETO: Fornecedor de passagens aéreas
VALOR: R\$14.360,56 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

A Fundação da Criança e do Adolescente atende crianças e adolescentes em situação de risco, vítimas de maus tratos, abandono, violência, usuários de drogas, autores de atos infracionais e outros.

Suas serviços servem de rede de segurança ao sistema de Justiça da Infância e Juventude do acordo com Lei 8.069/90.

A presente Justificativa tem como sustentação a decisão judicial do Processo nº 504/2003 - VIJS, por ordem do M. M. Juíza Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra, que determinou o remanejamento de 14 crianças e adolescentes da cidade de Niterói/RN para o Estado do Amapá, sendo que no ato foi-se gasto a importância no valor de R\$ 14.360,56 (Quatorze mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

Face a necessidade imperativa em atender a demanda judicial, o valor que até então estava destinado ao custeio de passagens ultrapassou o valor licitado.

Deixa feita, vimos justificar que o valor utilizado com despesa não prevista, demandou de modo imediato custos além do previsto, para a compra das passagens.

Pautada no art. 24, Inc. IV da Lei 8.666/93, como reforço deste feito, é que justificamos o uso do recurso além do que foi licitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I a III - onisiss...

IV - Nos casos de emergência ou de

calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desse modo, com fulcro no Art. 24, IV da Lei de Licitações a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido e o praticado no mercado.

Pelo exposto, solicito a Vossa Senhoria, a ratificação da presente justificativa, em cumprimento aos ditames do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, assim como, a publicação em resumo desse ato no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia (Art. 37, caput da CF/88).

Macapá, 12 de Dezembro de 2003.

CLEUMA DA SILVA BRAGA GÓES
Presidente da CPL/FCRIA

Fundecap

Joel Nascimento Borges

PORTARIA Nº 162/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994. Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar a servidora MARGARETH SANTOS DA COSTA, Professora, para viajar da sede das suas atribuições Macapá-AP, até a Cidade de São Paulo, com objetivo de realizar uma visita Técnica ao acervo dos Arquivos Pessoais do INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIRO-JEB na Universidade do São Paulo-USP com a finalidade de facilitar a organização do Acervo JANARY NUNES, que será realizado no período de 02 à 06 de Janeiro de 2004.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se Macapá(AP), 26 de Dezembro de 2003.

Joel Nascimento Borges
JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.1050/03

RATIFICO

Em 12/12/03

Joel Nascimento Borges

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONTRATUAL Nº 005/03-FUNDECAP
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 e Art. 65, II da Lei 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifico-se o aditamento do Termo Contratual, supra citado, respaldado no Art. 116 e 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de acréscimo no valor financeiro.

O Termo Contratual, a que se refere a presente Justificativa, previa em seu texto inicial um valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), diante do exposto, passa o Contrato nº 005/03-FUNDECAP, a possuir um 1º (primeiro) acréscimo, na cláusula IX, no valor de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais) passando para o montante total de R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais), a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Macapá - AP, 19 de dezembro 2003.

Maria Creiza Nunes Serrão
MARIA CREIZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/03 - FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADA a Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVENIO caracterizado nas indicações aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos alocados para o presente contrato são oriundos do programa de trabalho nº 13.392.00.76.1.656 - projeto "A.L.P.D.B.C". Fonte 001, Natureza de Despesa 33.93.39. Recurso repassado no valor de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, por todas as consequências de direito.

Macapá - AP, 19 de dezembro 2003.
Assinaram: O Sr. Joel Nascimento Borges - Presidente da FUNDECAP e o Sr. José Miguel de Souza Cyrillo - Presidente da AMCAP.

Maria Creiza Nunes Serrão
MARIA CREIZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

Justificativa nº 017/2002 - CPL/FUNDECAP

Ratifico na forma da Lei 8.666/93 e alterações,

Macapá, 12/12/2003

Joel Nascimento Borges
JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor - Presidente da FUNDECAP

Processo: 16.000.1233/2003
Assunto: dispensa de Licitação
Fundamento legal: Artigo 24, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicada: Antares Agência de Viagens e Turismo Ltda
Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais.
Valor: R\$ 17.560,95 (Dezessete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Senhor Presidente,

Submetemos à Vossa Senhoria a Justificativa em apreço para efeito de ratificação e autorização da empresa Antares Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 00.858.377/0001-86, tendo como objetivo: contratação direta da mencionada empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, em caráter emergencial, considerando o compromisso assumido pelo Governo do Estado do Amapá, através da Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP com artistas amapaenses, no apoio ao "Projeto Cultural NAVE PROTONATÁRIA", referente ao deslocamento dos mencionados artistas para a realização do evento na Capital do Estado de São Paulo, no dia 06/12/2003, como forma de melhor promover, divulgar e estimular a integrar a nossa cultura com os outros Estados do Brasil.

A contratação direta da prestação dos serviços, conforme solicitado pelo memo nº 544/03-GAB/FUNDECAP e proposta de colação de preço anexo

ao processo nº 16.000.1233/2003, adotando procedimento normal, somente seria possível através de licitação na modalidade de Convide. Entretanto, não há prazos para o empenho de despesas, conforme dispõe o Decreto Governamental nº 7.574, de 19 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 3162, de 21 de novembro de 2003. A não contratação imediata comprometerá prejuízo da atividade do órgão, bem como o comprometimento da ação recorrente do projeto em andamento. Restando, portanto, um período de tempo insuficiente para executar os procedimentos licitatórios e a dispensa de licitação apresentou-se como única hipótese capaz de preservar o interesse público. A FUNDECAP em regime de urgência providenciou a colação de preços no mercado local e na comparação prévia dos preços apresentados, escolheu a empresa Antares Agência de Viagens e Turismo Ltda, pelo fato da mesma ter apresentado na pesquisa de preços, proposta mais vantajosa entre as propostas coletadas.

Justifica-se a escolha da adjudicatária por ser do ramo pertinente ao objeto e considerando que o preço ofertado está compatível com o praticado no mercado, conforme proposta constantes nos autos.

Quanto ao aspecto legal a proposição em apreço encontra respaldo no preceituado amparo sob a égide da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.64 e Artigo 24, Inc. IV da Lei 8.666/93, com a emissão do devido parecer jurídico, justifica-se a dispensa de licitação, podendo, em consequência, ser contratado os serviços pretendidos pela FUNDECAP, razão pela qual, solicitamos de Vossa Excelência a superior apreciação e ratificação da presente justificativa, em cumprimento aos ditames do art. 26 da Lei 8.666 e suas alterações posteriores, assim como, a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá - AP, 12 de dezembro de 2002.

José de Ribamar da Silva e Silva
José de Ribamar da Silva e Silva
Presidente da CPL/FUNDECAP

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado

Dep. Luiz Cantuária Barreto

PORTARIA Nº 2985/2003-AL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

RESOLVE:

Nomear os Deputados LUCAS BARRETO - PDT, JACI AMANAJÁS - PPS, EIDER PENA - PDT, JORGE SALOMAO - PL e RICARDO SOARES - PT do R, como membros titulares, e o Deputado JORGE AMANAJÁS - PDT e a Deputada FRANCISCA FAVACHO - PMDB, como 1º e 2º suplentes, respectivamente, para sob a Presidência do princípio, constituírem a Comissão de Representação da Assembléia Legislativa que funcionará no período de recesso parlamentar de 23 de dezembro de 2003 a 14 de fevereiro de 2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá - AP, 23 de dezembro de 2003.

Luiz Cantuária Barreto
Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza

CONSELHO DA MAGISTRATURA

AGRAVO Nº 1.250/2003 (Ação Caut. Inominada nº 3515/2003)
Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
Agravante: Estado do Amapá
Advogados: Marcos José Reátegui de Souza e Outros
Agravada: Sara de Lemos Mesquita
Advogado: Vicente da Silva Cruz
Relator: Desembargador Dólgas Evangelista

"Antes de me manifestar sobre o pedido liminar, requisito as informações da autoridade prolatora do despacho agravado. Após conclusões.

Macapá, 23 de dezembro de 2003

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Morganha Silva Vieira
Morganha Silva Vieira
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

AGRAVO Nº 1251/2003 - (Mandado de Segurança nº 3671/2003)
Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
Agravante: Município de Macapá
Advogados: Paulo Henrique Campelo Barbosa e Outro
Agravado: Casa Maior Construções Ltda
Advogados: Divaldo de Oliveira Flores e Outros
Relator: Desembargador Edinaldo Souza

"MUNICÍPIO DE MACAPÁ, através de procurador habilitado, interpôs agravo na forma instrumentalizada, ex vi do art. 522 e s. do CPC, em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível nos autos do mandado de segurança nº 3.671/03, que determinou a suspensão da licitação que trata o edital 002/2003-PL/SEMOSP/PM, cujo objeto é a construção de uma unidade de saúde na Cidade de Macapá (segunda etapa do "Hospital do Câncer").

Por estreito resumo, alega o agravante que a decisão desafiada é ultra petita, pois, inobstante o pedido do mandamus restringir-se a questionar cláusulas do edital que reputou abusivas e, de quebra a não homologação do resultado, a decisão agravada foi além, e determinou a paralisação de todo o processo licitatório.

No mais, salientos que o recurso destinado à consecução da obra é oriundo do Convênio nº 3.875/02, firmado com o Ministério da Saúde, e corre o risco de ser estornado, caso não seja dado prosseguimento aos trabalhos, o que certamente ocasionará prejuízos à população local.

Em conclusão, pugna pela concessão da "antecipação de tutela para, tão-somente, restringir a decisão guerrada aos limites propostos pela agravada, ou seja, que seja realizado o processo licitatório no dia 29 de Dezembro de 2003, conforme norma editalícia, incidindo-se as cláusulas reputadas abusivas a parte ora recorrida, conforme postulou na sua peça de ingresso" (sic). No mérito, pugna pelo provimento do agravo mantendo-se a decisão liminar, adequando-se a decisão agravada aos limites dos pedidos do mandado de segurança (f. 02/08).

De importante, a inicial veio instruída com instrumento de mandato das partes, cópias da decisão agravada, do edital convocatório e da inicial do mandado de segurança, além dos demais documentos encartados às f. 02/09

É o relatório.

Passo a fundamentar e ao final decidir.

De ofício, registro que apenas nesta data, às 09 h, foi-me entregue este agravo.

Nesta ocasião, decidirei tão-só quanto ao pedido de efeito suspensivo, a despeito do equívoco cometido pelo agravante, ao pugnar pela concessão de tutela antecipada, pois, como cediço, o Instituto que trata o art. 273 do CPC não se aplica ao agravo de instrumento, que possui previsão específica para pedido liminar.

Com efeito, dispõe o art. 558 que a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Sob esse enfoque, analisei percuientemente os autos, e diante da presença dos requisitos cautelares da fumaça do bom direito e do perigo da demora, sem vacilar, concluí que o pleito liminar merece acolhida. Explico porque.

Nos pedidos formulados pela agravada por ocasião do mandado de segurança que impetrou no primeiro grau, especificamente nos itens "a" e "b", tem-se o seguinte: a) "que se determine aos impetrados que procedam a licitação" (sic), deixando apenas de aplicar os item 2.2, "j" e item 5, subitem 5.6; b) que os impetrados "se abstenham de das prosseguimento a licitação, julgar, homologar e/ou adjudicar o objeto licitado" (sic).

Pois bem, do cotejo desses pedidos, fácil concluir que, inobstante a impropriedade técnica com que formulados, em síntese, o objetivo da imperante, ora agravada, é participar da licitação normalmente, apenas com a ressalva de que o item 2.2, "j" e item 5, subitem 5.6 devem permanecer suspensos até o julgamento do mérito do mandamus e, sucessivamente, caso já esteja adiantado o procedimento licitatório, que não se permita o julgamento das propostas, a homologação do resultado, ou a adjudicação do objeto. Mas este aspecto, à toda evidência, passou despercebido pelo Juízo singular, que decidiu além do que lhe foi pedido - ultra petita, portanto: eis o fumus boni iuris.

De toda sorte, é injustificável o longo tempo que o Município de Macapá levou para realizar a licitação em comento, mesmo com a verba à sua disposição, ao que tudo indica. Em todo caso, isso, por si só, não retira o periculum in mora que é latente no caso, pois se o valor do convênio for estornado ao Ministério da Saúde, independentemente da causa desse estorno, os municípios serão os mais prejudicados, eis que ficarão privados de um centro de tratamento especializado, como é o caso do "Hospital do Câncer".

Defiro, pois, o pedido de efeito suspensivo ao agravo, com a ressalva de que as cláusulas constantes do item 2.2, "j" e item 5, subitem 5.6 permanecerão suspensas até ulterior deliberação.

Cientifique-se o Juízo singular acerca desta decisão e requisitem-se informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a agravada, para, também no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente contra-minuta.

Intimem-se.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2003.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator"

Morganha Silva Vieira
Morganha Silva Vieira
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 1.015/2003

Impetrante: JAMISON NEY MENDES MONTEIRO (ADV)
 Paciente: JOSÉ NATANAEL LIMA DOS ANJOS
 Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ
 Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

"JAMISON NEY MENDES MONTEIRO, advogado, impetrou ordem de *habeas corpus* liberatório, com expresso pedido de liminar, em favor de JOSÉ NATANAEL LIMA DOS ANJOS, qualificado nos autos, e indica como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, o qual decretou a prisão preventiva do paciente, pela prática, em tese, do delito capitulado no art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal (participação em homicídio qualificado).

Narra a denúncia que o ora paciente e os réus Oscar de Assunção Moura e João de Deus Gemaque Almeida, envolvidos em uma briga de gangues, deram causa à morte de Remulo Amaral da Conceição (f. 28/30).

Advoga o impetrante, por estreito resumo, que na data dos fatos (12.08.94), o paciente, que nasceu em 29.04.77, tinha apenas dezessete anos de idade, portanto, era imputável, e sua prisão traduz-se em constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via do *habeas corpus*.

Em conclusão, requer a concessão de liminar para imediata soltura do paciente e, no mérito, pugna pelo trancamento da ação penal (f. 02/05).

De importante, a exordial veio instruída com as seguintes cópias: portaria de instauração do inquérito policial; interrogatório policial; denúncia; certidão de nascimento; histórico escolar e documentos pessoais do paciente; mandado de prisão e decisão de pronúncia (f. 06/32).

Distribuídos os autos ao Desembargador Raimundo Vales, este requisitou informações à autoridade coatora no prazo de quarenta e oito horas. Outrossim, decorridos cinco dias da requisição sem que houvesse resposta, com o advento do recesso forense, o feito foi redistribuído ao Conselho da Magistratura, dada a natureza da causa, e coube a mim relatá-lo.

Na data de ontem, já no final do expediente, vieram-me as informações da autoridade coatora, onde o Magistrado disse que a questão ora apresentada (memória do paciente), jamais foi escoreçada no bojo do processo, conquanto o réu tenha constituído advogado de sua confiança, e até apresentado defesa prévia.

Por fim, alertou para a necessidade de dilação probatória em primeiro grau a fim de se averiguar a validade da certidão de nascimento apresentada pelo paciente, sob pena de haver supressão de instância.

É o relatório.

Passo a fundamentar e ao final decidir.

Examinando, nessa ocasião, tão-só o pedido de liminar.

Muito bem. Não fosse a dúvida ventilada pela autoridade coatora no que tange à validade da certidão de nascimento apresentada pelo paciente, a questão seria de facillima solução, pois é de saber comecinho que os menores de dezoito anos são penalmente imputáveis (art. 28 do CP).

Percucientemente analisados os autos, sem perder de vista a dúvida aventada pelo Magistrado de primeiro grau, convenci-me de que os documentos que acompanham a exordial autorizam a concessão da liminar pretendida. Explico.

É bem verdade que a certidão de nascimento do paciente foi expedida em 22.08.93, i.e., após crime, todavia, há que se levar em conta que o assento foi lavrado em 06.09.80, ou seja, antes que o fato delituoso viesse ocorrer. Ademais, foram apresentados além da certidão de nascimento, os seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, Certificado de Dispensa de Incorporação do Exército e CTPS, sendo que em todos a data de nascimento do paciente é exatamente a mesma estampada na certidão de nascimento, qual seja, 29.04.77.

Mas não me prendi apenas aos autos, e fui além. Tomei o cuidado de buscar subsídios junto ao Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Santana, e recebi do Escritório Eleitoral a informação de que o paciente está devidamente registrado no cadastro nacional de eleitores, sendo a data de nascimento a mesma de sua certidão de nascimento.

Não satisfeito, e ciente de que vários cartórios extrajudiciais das Comarcas interioranas do Estado do Pará fraudaram indiscriminadamente incontáveis certidões de nascimento, busquei novas informações junto ao citado Cartório Eleitoral, e fui ciente de que o "Cartório Coelho", onde o paciente diz ter sido registrado, não está dentre aqueles que apresentaram problemas de fraude.

O crime ocorreu no dia 12 de agosto de 1994, data em que a vítima foi lesionada e veio a óbito, e nesse particular, o Código Penal, art. 4º, entabula que "Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado". Assim, partindo dessa premissa, temos que o paciente, à época, tinha apenas dezessete anos de idade, haja vista que nasceu no dia 29.04.77, como dantes mencionado.

Discordo do i. Juiz de primeiro grau e, data venia, a avaliação da menoridade do réu poderia e deveria ter sido procedida *ex officio*, já que em situações de constrangimento ilegal é dever do juiz sanar a ilegalidade independentemente de provocação das partes. E mais, o fato de o paciente, perante a autoridade policial, ter afirmado que sua idade era dezoito anos, não é forte o suficiente para espancar as evidências das provas, pois na data de seu interrogatório (01.04.96), já havia decorrido mais de um ano do delito, e sua idade realmente era dezoito anos.

De toda sorte, quero aqui deixar bem claro que esta decisão não tem a pretensão de esgotar as discussões no que tange a validade da certidão de nascimento do paciente, e nem poderia, até porque, trata-se apenas de decisão liminar, que poderá receber tratamento diverso

quando do julgamento meritório.

Tenho muito bem claro que a via do *habeas corpus* não é própria para discussões que demandam dilação probatória, no entanto, para efeitos acatulatorios, as provas em apreço são suficientes para demonstrar a fumaça do bom direito, suficiente para o deferimento da medida liminar. E, além do mais, em se tratando de segregação corporal, um minuto que seja de prisão ilegal é o bastante para caracterizar o perigo da demora.

Devemos sempre ter em mente que a prisão é medida das mais severas, da qual o magistrado só deve lançar mão em casos extremos, próximo em se tratando de prisão processual, pois até na condenação, que baseada na "verdade do processo" regularmente instruído sob o crivo do contraditório, pode não haver verdade.

A propósito da discussão, merece especial destaque o escólio do insigne advogado italiano e professor de Direito Penal, Dr. Francisco Carnelutti, extraído da indispensável obra "Le miserie del Processo Penale" (As misérias do Processo Penal), traduzida por José Antônio Cardinali, *verbis*:

"Estas coisas, que os juristas sabem, também os outros as devem saber. Depois de tudo é fácil que, com aquele aparato solene da cátedra, da toga, da jaula, do penacho dos guardas atrás do presidente, do ministério público de acusação, dos advogados que defendem, do público que assiste tenso e apaixonado, estes se iludam que aquela que vem à tona pelos lábios dos juizes, ao fim, seja a verdade. E pode também ser que seja a verdade; por outro lado, ninguém sabe, assim como pode ser, pode também não ser". (Tradução de José Antônio Cardinali, Campinas: Bookseller, 2002, p. 67)

Defiro, pois, a liminar requerida e determino a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso.

Ouça-se a Procuradoria de Justiça.

Intimem-se.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2003.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA

Relator

Marcos Vinícius Vieira

Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 22 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0061017-3/2003
 IMPETRANTE: JOSE AUGUSTO CARDOSO
 PACIENTE: MARCIO FRANCK COSTA MACIEL
 AUT. COATOR: JUIZ DE DIREITO 2a VARA CRIMINAL MACAPÁ
 RELATOR(A): Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001009-3/2003
 IMPETRANTE: MAURICIO SILVA PEREIRA
 PACIENTE: JOAO MEDEIROS VARES
 AUT. COATOR: JUIZ DE DIREITO 2a VARA CRIMINAL MACAPÁ
 RELATOR(A): Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 OBS: DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 02/12/2003
 RELAT. (ANT): Des. GILBERTO PINHEIRO
 SECR. (ANT): SECCAO UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001250-11/2003
 AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ
 AGRAVADO: MARCOS JOSE REATEGUI DE SOUZA
 AGRAVADO: SARA DE LEMOS MESQUITA
 AGRAVADO: VICENTE DA SILVA CHUZ
 RELATOR(A): Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

OBS: DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 15/12/2003
 RELAT. (ANT): Des. GILBERTO PINHEIRO
 SECR. (ANT): CAMARA UNICA

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES

DIRETORIA DE DEPTO JUDICIÁRIO

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 23 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001018-3/2003
 IMPETRANTE: JOSIMAR DE SOUZA
 PACIENTE: ANTONIO TEIXEIRA PANTOJA
 AUT. COATOR: JUIZ DE DIREITO VARA TRIBUNAL JURI MACAPÁ
 RELATOR(A): Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001015-3/2003
 IMPETRANTE: JAMISON NEY MENDES MONTEIRO
 PACIENTE: JOSE NATANAEL LIMA DOS ANJOS
 AUT. COATOR: JUIZ DE DIREITO VARA TRIBUNAL JURI MACAPÁ
 RELATOR(A): Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 OBS: DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 16/12/2003
 RELAT. (ANT): Des. RAIMUNDO MONATO RONCECA VARES
 SECR. (ANT): SECCAO UNICA

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
 DIRETORIA DE DEPTO JUDICIÁRIO

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 PRESIDENTE

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER - Juiz de Direito
 IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO - Chefe de Secretaria

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
1.217/2002

Requerente: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
 Adv. Dr. Paulo Alberto dos Santos - OAB/AP-066
 1º Requerido: ALBERTO CORDEIRO VIEIRA
 Adv. Dr. Benjamin Gomes da Costa OAB/AP-872 e Dr. Gutenberg Jácome Silva OAB/DF-2792
 2º Requerido: MANOEL DO DO ESPERITO S. F. DA SILVA
 3º Requerido: LUIZ AUGUSTO DE MOURA
 Adv. Maria Alcione Monterio de Souza OAB/AP-66a-B

Expediente do dia 01/12/03: "Vistos etc. Considerando que o pleito foi atendido e o objeto de causa está presente nos autos, indefiro o pedido de fls. 166. Int. Tzinho, 1.12.03. Dr. Luiz Nazareno Borges Hausseeler - Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Tartarugalzinho-AP, 04 de dezembro de 2003.

Iuane Mary Castillo Gurjão
 Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER - Juiz de Direito
 Iuane Mary Castillo Gurjão - Chefe de Secretaria

AUTOS DE DEPÓSITO
1.399/2003

Requerente: BANCO BMG
 Adv. Dr. José Antônio da Cunha OAB/AP- 617-A
 Requerido: ADMILSON BANHA DA SILVA
 Adv. Dr. Augusto Pinheiro AOB/AP-525

Finalidade: INTIMAÇÃO do Advogado do Autor, para se manifestar sobre a contestação de fls. 64/65.

Elisabete Cardoso de Santa Maria
ELISABETE CARDOSO DE SANTA MARIA,
PRESIDENTE